

INFORMATIVO ESPECIAL

Conciliação e Mediação Trabalhista



Fonte:

https://br.freepik.com/vetores-gratis/conceito-de-comunicacao-empresarial-desenhado-a-mao_20289409.htm#fromView=image_search_similar&page=6&position=24&uuiid=cea32e81-14e7-4596-83b1-4e4054105d2a

julho, 2024

Organização e revisão: Equipe Biblioteca do Tribunal

Capa e projeto gráfico:

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)
Escola Judicial
Biblioteca do Tribunal
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3º andar
90110-904 – Porto Alegre – RS

Contatos da Biblioteca: Fone: (51) 3255.2089, **e-mail:** biblioteca@trt4.jus.br

Sugestões são aceitas por e-mail.

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital>

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail biblioteca@trt4.jus.br.

DOCTRINA



BOLZAN, Lucas Souto. A conciliação na Justiça do Trabalho: problemáticas do acordo extrajudicial previsto no Artigo 855-b da CLT. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**. Belo Horizonte, v. 10, n. 40, p. 22, jan./mar. 2021.

Resumo: O presente trabalho visa analisar a prática da conciliação no ambiente da justiça do trabalho, partindo do pressuposto de que este é o objetivo central da especializada. Explora o conceito de *dumping* social e o seu combate no ordenamento jurídico brasileiro. Também destaca como a conciliação no ambiente jus trabalhista pode ser danosa à parte reclamante, apresentando casos reais e seus números. Ainda explana sobre a criação do acordo extrajudicial em jurisdição voluntária que, dependendo do uso por parte dos operadores, se mostra ferramenta ainda mais prejudicial aos trabalhadores. Conclui com a apresentação da possibilidade do uso correto da inovação processual.

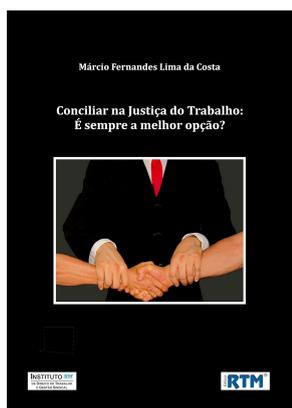
[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\).](#)



CARVALHO, Luis Fernando Silva de; GUNTHER, Luiz Eduardo; VILLATORE, Marco Antônio César. A utilização da *online dispute resolution* - ODR na fase pré-processual pela Justiça do Trabalho. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 17, n. 104, p. 78-93, set./out. 2021.

Resumo: O estudo apresenta a *Online Dispute Resolution* – ODR como uma das portas que a Justiça do Trabalho poderia disponibilizar para o tratamento dos conflitos trabalhistas, ainda na fase pré-processual. Para tanto, são identificados dois movimentos feitos pelo Judiciário para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e que apontariam para o caminho proposto: a realização de audiências telepresenciais e a autorização para que os Juízes do trabalho atuassem na mediação pré-processual. Ao final, esboça-se o desenho de uma plataforma de ODR, o qual pode servir como ponto inicial para implementação dessa nova via de solução dos conflitos na Justiça do Trabalho.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\).](#)



COSTA, Márcio Fernandes Lima da. **Conciliar na Justiça do trabalho: é sempre a melhor opção?** Belo Horizonte: RTM, 2021. 187 p. ISBN 9786555090291.

Resumo: Provocativo e instigante. Assim são o título e a obra que tenho a honra e o prazer de apresentar. O estudioso autor Márcio Fernandes Costa, a quem tenho o prazer de chamar de amigo, coloca “o dedo na ferida” de um dos pontos mais sensíveis e pouco explorados no direito processual do trabalho. Indaga se “Conciliar na Justiça do Trabalho é sempre a melhor opção?” Curiosamente, a expressão “conciliação” e suas assemelhadas aparecem na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT setenta e oito vezes. A velha parêmia segundo o qual “mais vale um mau acordo que uma boa demanda” parece não ter perdido a atualidade. Penso que se houver possibilidade legal de uma solução preventiva e amigável para a questão, é o melhor caminho. Os inconvenientes das demandas são notórios e os advogados trabalhistas devem ter clara noção a respeito. O mesmo se diga no campo judicial.



FORTES, Olga Vishnevsky. O papel da JT como mecanismo de proteção, preservação do emprego, da empresa e da saúde do trabalhador. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**. São Paulo, n. 25, p. 66-72, 2021. Disponível em:

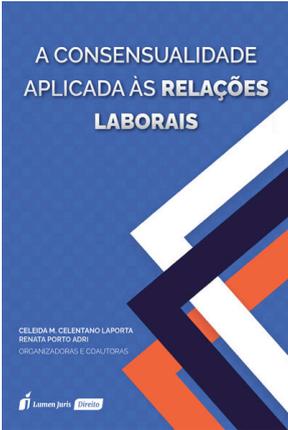
<https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/13977>. Acesso em: 05 jul. 2024.

Resumo: Estamos diante do maior evento da era contemporânea depois das duas grandes guerras: a pandemia pelo Coronavírus Covid-19, que viajou da China para o mundo, atingindo 38,1 milhões de pessoas, com mais de 1 milhão de mortos. No Brasil, o número de infectados é de mais de 5 milhões e o de mortos ultrapassa os 150 mil. Diferentemente do que ocorreu com outras pandemias, como a peste negra e a gripe espanhola, o isolamento social e a mudança de hábitos foram suficientes para diminuir o contágio crescente, embora estejamos próximos à noticiada 2ª onda, mais branda, mas ainda possivelmente devastadora. Usamos máscaras e lavamos as mãos de forma incessante, na esperança de sairmos ilesos da doença, ainda que estejamos sujeitos à marca de mais de 800 milhões de extremamente pobres no mundo. A pandemia também deixou rastros marcantes na economia mundial.



FREITAS, Claudio Fróes de. **Direito coletivo do trabalho**. 3. ed, rev, atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. 480 p. ISBN 9786526003602.

Resumo: Trata-se da única obra no mercado jurídico nacional que analisa, detalhada e profundamente, todos os institutos de Direito Material e Processual Coletivo Trabalhista, servindo como fonte de consulta para todos os operadores do Direito do Trabalho e estando devidamente atualizada com a legislação nacional e os mais recentes julgados do STF, TST e STJ.

	<p>A obra aborda todos os institutos de Direito Material e Processual Coletivo Trabalhista por meio de profunda pesquisa e práticas pátrias e estrangeiras, demonstrando-se diversos pontos de intersecção e diferenças em relação ao ordenamento jurídico português, francês, italiano, argentino, espanhol, dentre outros. Ademais, a obra está em conformidade com os editais de concursos públicos da Magistratura do Trabalho e MPT e conta com adendo de questões dos últimos concursos públicos das carreiras trabalhistas com respectivos gabaritos.</p> <p>São tratados, de forma robusta e completa, os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Também estuda os sujeitos do Direito Coletivo do Trabalho, a liberdade sindical; conceito e extensão: perspectiva individual e perspectiva coletiva. Inclui, por fim, mas não somente, temas sobre unicidade e pluralidade sindical, organização sindical e o modelo sindical brasileiro.</p>
	<p>LAPORTA, Celeida M. Celentano; ADRI, Renata Porto (org.). A consensualidade aplicada às relações laborais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. 385 p. ISBN 9788551919538.</p> <p>Resumo: Esta obra coletiva tem como característica precípua seu ineditismo. É também fruto das inquietações decorrentes das trajetórias acadêmica e profissional, que se constituíram em elementos provocadores da busca de conhecimento e da oportunidade de partilha de experiências no âmbito das relações laborais. Para além da extrajudicialidade foi escolhida a temática abrangente da consensualidade baseada na construção de diálogo que congrega e transforma realidades divergentes em um ambiente de retribuição e de consenso. A escolha dos preclaros coautores perpassou pelo interesse em trazer ao leitor dados, informações, opiniões e conteúdo doutrinário útil para a disseminação da pacificação social na seara trabalhista. O prefácio e posfácio tem a honrosa colaboração da Dra. Christina de Almeida Pedreira e da Dra. Maria Aparecida Gugel. Por fim, certas de que o conteúdo desta obra coletiva será de grande valia para reflexão e aplicação teórica e prática no contexto laboral, agradecemos a cada coautor que com maestria contribuiu para criação deste livro e convidamos todos para esta agradável leitura.</p>
	<p>MARTINS, Adalberto. A mediação nos conflitos coletivos de trabalho. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social, São Paulo, v. 48, n. 222, p. 265-284, mar./abr. 2022.</p> <p>Resumo: Neste artigo, procuramos demonstrar que a mediação não é um meio de resolução de conflitos, e sim um instrumento auxiliar da autocomposição, que se revela de grande importância nos conflitos coletivos de trabalho. A mediação pode ser extrajudicial, quando realizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou pelo Ministério Público do Trabalho, também se concebendo a mediação judicial, quando realizada pelas autoridades da própria Justiça do Trabalho, quando já instaurado o dissídio coletivo ou na fase pré-processual. Carece de relevância, no âmbito dos conflitos coletivos de trabalho, a exata distinção entre a conciliação e a mediação, pois a adoção de técnicas de conciliação pelo mediador potencializa a resolução adequada do conflito, por meio da celebração da convenção coletiva, do acordo coletivo de trabalho, do acordo em dissídio coletivo e até mesmo do termo de ajuste de conduta, firmado a partir da mediação do Ministério Público do Trabalho, nas hipóteses</p>

	<p>em que o conflito decorre do descumprimento de instrumento normativo que se encontra em plena vigência.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).</p>
	<p>MARTINS, Marcelo Gouvêa Almeida. A mediação para o dissídio individual trabalhista: uma pesquisa empírica sobre as suas (in)viabilidades. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. 202 p. ISBN 9788551918203.</p> <p>Resumo: O procedimento da mediação é um dos possíveis meios alternativos de resolução de conflitos, sendo considerado um instrumento de pacificação social e de prevenção de litígios. Contudo, trouxe estranheza ao autor o fato de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) terem adotado o entendimento de que, no âmbito dessa Justiça especializada, a mediação somente poderia ser aplicada para dissídios coletivos, ou seja, excetuando as reclamações individuais. Logo, a própria Justiça do Trabalho acabou restringindo, em muito, o campo em que a mediação de conflitos e as suas ferramentas poderiam incidir. Sobre o tema, o autor desenvolveu sua pesquisa de forma inovadora, realizando entrevistas e buscando compreender as percepções de magistrados do Trabalho a respeito dessa vedação. Com isso, o autor conseguiu produzir resultados muito relevantes que, no mínimo, são capazes de alargar essa discussão para além dos limites das Cortes de Justiça, já que o tema da administração de conflitos não é assunto exclusivo de juristas, mas algo que interessa e diz respeito a toda a sociedade. A obra é fruto de uma pesquisa empírica realizada durante o curso de mestrado em direito do PPGD/UCP, sob orientação do ilustre Prof. Dr. Klever Leal Filho.</p>
	<p>NUNES, Talita Camila Gonçalves. O sistema multiportas de resolução dos conflitos do trabalho no Brasil: um novo paradigma de administração da Justiça. Leme, SP: Mizuno, 2023. 431 p. ISBN 9786555266511.</p> <p>Resumo: A presente obra demonstra que as recentes políticas de administração da Justiça do CNJ e do CSJT atribuíram ao Poder Judiciário o novo papel de coordenar, catalisar, supervisionar e realizar a intercomplementaridade dos meios de resolução dos conflitos que compõe o Sistema Multiportas da Justiça Laboral. Nos últimos anos, as políticas judiciárias de administração da Justiça passaram por diversas transformações, com a inclusão de normas administrativas e legais que implementaram distintas possibilidades de resolução de conflitos sociais, com orientação para a prevalência de soluções consensuais – via conciliação e mediação judiciais – e a introdução de meios extrajudiciais com ênfase para a conciliação, a mediação e a arbitragem.</p> <p>Além disso, foram implementadas as políticas de tratamento adequado dos conflitos pelo CNJ (Resolução nº 125/10) e pelo CSJT (Resolução nº 174/16) e a Cooperação Judiciária Interinstitucional (Resolução nº 350/20), bem como as mudanças advindas da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), com a introdução da homologação de acordo extrajudicial e a arbitragem individual. Essas transformações, igualmente, têm início a partir da experiência do Núcleo</p>

Intersindical de Conciliação Trabalhista (NINTER) e, em seguida, com as Comissões de Conciliação Prévia (CCPs). Ainda, tem-se a elaboração dos planos estratégicos do Poder Judiciário, desde a Resolução nº 70/09 e as demais Resoluções do CNJ que implantaram os planos estratégicos nos períodos posteriores, além da adoção da Agenda 2030 da ONU.

Neste contexto, o sistema de justiça brasileiro, com os distintos espaços, modalidades e procedimentos de prevenção e de resolução dos conflitos inspira a construção teórica e operacional de um sistema multiportas peculiar à administração da justiça brasileira cuja originalidade implica a elaboração de teoria própria, embora guarde proximidade conceitual com o "multidoor system" norte-americano. Para tanto, analisou-se a necessidade de uma reforma da administração da justiça hodierna e propôs-se um novo conceito de administração da justiça, que inclui a participação da sociedade. A partir das políticas públicas implementadas, demonstrou-se que o CNJ eleva sua missão institucional e vocação, formando uma identidade mais consentânea com a administração da justiça, dando suporte normativo à nova função do Judiciário. Apresentou-se um conceito de tratamento adequado dos conflitos e um conceito de Sistema Multiportas laboral brasileiro para subsidiar as políticas públicas instituídas pelo CSJT e pelo CNJ. Exploraram-se os exemplos de multiportas do sistema de justiça laboral brasileiro, que abrangem meios judiciais, extrajudiciais e preventivos de resolução das controvérsias. Para corroborar a hipótese, apresentaram-se as doutrinas de Katharine Young e de João Pedroso, que abordam, respectivamente, a ideia de tribunal catalítico e a criação de um sistema integrado de resolução dos conflitos. Além disso, demonstrou-se como a Cooperação Judiciária Interinstitucional, a partir dos estudos de Antônio Gomes de Vasconcelos, é capaz de materializar o potencial coordenador e catalisador do Judiciário laboral brasileiro elucidado teoricamente, e isso pode ser realizado por meio de uma administração de justiça que abrange distintas instituições e atores sociais, com a participação das Universidades, em especial o PRUNART-UFGM, como dimensão acadêmica da Cooperação Judiciária Interinstitucional.



OLIVEIRA, Sylvianne Fontenelle Santos de; OLIVEIRA, Magno Gomes de. **Temas contemporâneos de direito e processo no trabalho: listas negras no Direito do Trabalho, arbitragem necessária nos conflitos laborais coletivos, mediação no Processo do Trabalho.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. 289 p. ISBN 9788551923443.

Resumo: O livro nasceu de investigações acadêmicas feitas em Lisboa. O primeiro tema são as listas negras, que conduzem a um natural conflito de interesses. O empregador pode investigar se o candidato a emprego já propôs alguma ação trabalhista? Ou isso viola o direito à privacidade, à intimidade e à dignidade do obreiro? O tema nos remete ao estudo dos direitos fundamentais e ao princípio da proporcionalidade. O Código do Trabalho de Portugal proíbe abusos nas seleções de emprego, e tanto o direito francês quanto o alemão admitem que o candidato a emprego falte com a verdade caso indagado sobre assuntos que fogem da seleção empregatícia. O segundo tema é a arbitragem necessária e sobre ele o debate tem sido intenso no Brasil. Desde a edição da Lei 9.307/96, vários diplomas aludem ao instituto, tais como a Lei de Participação nos Lucros e Resultados das Empresas, a Lei de Transporte Rodoviário de Cargas, a Lei dos Portos e o Estatuto Nacional da Microempresa, dentre outras. Além disso, a arbitragem em conflitos coletivos de trabalho foi assimilada pela doutrina, com foco no art. 114, 1º da CF/88, mas ainda precisa

	<p>ser assimilado pela cultura dos movimentos sindicais brasileiros, e precisa romper os precedentes do TST e de alguns TRT s, segundo os quais os dissídios individuais são inarbitráveis. O terceiro eixo é a mediação dos conflitos coletivos do trabalho, relevante meio alternativo de resolução de conflitos laborais. Foram investigados os limites do instituto no Brasil, nos Estados Unidos, na Espanha, na Itália, na França, no Reino Unido, e em outros Estados da União Europeia, e em Portugal. O estudo assinala ainda a multiplicidade de princípios a serem observados na mediação, e aborda diversas experiências no direito comparado, tanto na Civil Law quanto na Common Law.</p>
	<p>ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. Litigância manipulativa da jurisprudência e plataformas digitais de transporte: levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 10, n. 95, p. 24-, jan. 2021. Disponível em: https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7078949. Acesso em: 04 jul. 2024.</p> <p>Resumo: O presente artigo visa demonstrar que empresas de plataformas digitais de transporte se utilizam da celebração de acordos com a finalidade de impedir a formação de jurisprudência reconhecedora de direitos trabalhistas aos seus motoristas e indicar como essa estratégia de litigância foi confrontada em decisões recentes da Décima e da Décima Primeira Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. A conduta processual conciliatória seletiva e estratégica de empresas de plataformas digitais de transporte já fora detectada em pesquisa anterior que resultou em dissertação (LEME, 2018a), afetando, como se demonstrará, a manifestação pública do entendimento dos Tribunais, bem como a celebração de acordos apenas e quando as ações e/ou recursos estavam sob os auspícios de determinados órgão jurisdicionais. Espera-se, com este trabalho, revelar um problema relativo ao acesso à justiça em face do acesso desigual e outro problema, na própria estrutura da jurisdição como arena democrática de formação dos direitos. Por fim, serão descritas e analisadas as decisões pioneiras do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que se recusaram a homologar acordos e os efeitos processuais delas decorrentes.</p>
	<p>PEREIRA, Ana Lúcia; FLENIK, Giordani; LINARES, Rossana Fattori. A arbitragem, mediação e a conciliação nas relações trabalhistas: sob a perspectiva da reforma trabalhista. Florianópolis: Habitus, 2021. 131 p. ISBN 9786586381986.</p> <p>Resumo: Neste livro aborda-se os aspectos históricos, os fundamentos e conceitos da arbitragem, mediação e conciliação, as modificações trazidas pela reforma trabalhista, as teses jurídicas defendidas pelos operadores antes e depois da reforma, o direito comparado em diversos países, os aspectos práticos sobre a utilização da arbitragem, mediação e conciliação nos conflitos individuais trabalhistas, o papel dos sindicatos patronal e profissional.</p>

	<p>O leitor terá uma visão ampla sobre as melhores práticas e fundamentos para a utilização e aplicação da arbitragem, conciliação e mediação nos conflitos individuais do trabalho.</p>
	<p>PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Sistema informatizado para a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação: a resolução nº 358/2020 do CNJ e a virtualização do acesso à justiça. <i>In</i>: IWAKURA, Cristiane; BORGES, Fernanda Gomes e Souza; BRANDIS, Juliano Oliveira (org.). Processo e tecnologia: justiça digital, inteligência artificial, resolução consensual de conflitos, gestão estratégica e governo digital, legal design. Londrina: Thoth, 2022. p. 313-327. ISBN 9786559592296.</p> <p>Resumo: o novo Código de Processo Civil, trouxe, em seu art. 3º, o comando que a “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito”, ao passo que o texto constitucional, em seu art. 5º, XXXV, entende que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Embora haja similitude entre as duas redações, uma leitura mais atenta revela que o comando infraconstitucional busca oferecer uma garantia mais ampla, extrapolando os limites do Poder Judiciário, a quem incumbe prestar a jurisdição, mas não como um monopólio.</p>
	<p>ROCHA, Cláudio Iannotti da; MANSUR, Maria Júlia Ferreira; FREITAS, Fabiane Sena. Considerações sobre a resolução online de disputas no âmbito trabalhista. Revista Magister de Direito do Trabalho, Porto Alegre, v. 19, n. 112, p. 36-50, jan./fev. 2023.</p> <p>Resumo: As evoluções relacionadas às tecnologias de informação e comunicação impactaram sobremaneira o cotidiano da sociedade. Um desses impactos está diretamente relacionado ao mundo jurídico: os métodos tradicionais de soluções de litígios não mais conseguem pacificar os conflitos de um mundo globalizado e virtualizado de forma eficiente. Por essa razão, surgiram os mecanismos de resolução <i>online</i> de conflitos (ODR), que fundiram essas ditas tecnologias com métodos adequados de resolução de contendas. Não obstante, apesar de tais métodos terem nascido inicialmente para tratar as demandas do comércio <i>online</i>, atualmente eles já são utilizados para os mais diversos âmbitos, inclusive para solucionar demandas trabalhistas. Assim, a presente pesquisa tem por objetivo traçar algumas considerações sobre a utilização dos mecanismos de ODR no âmbito trabalhista, perquirindo se eles são compatíveis com o Direito e o Processo do trabalho e quais os efeitos da sua utilização nesse ramo.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).</p>

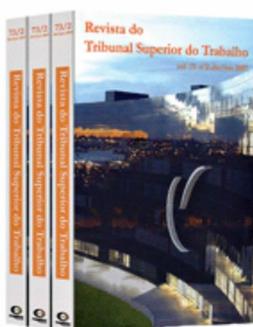


SANTORO, Fernanda Santos Sampaio; TEIXEIRA, Frederico Barbosa. A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a conciliação e mediação como prevenção e formas de solução de conflitos de demandas trabalhistas. *In*: DIAS, André Cleandro de Castro (org.). **Direito do trabalho e das relações sociais na era digital: estudos pela ótica dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável em homenagem ao professor Paulo Campanha Santana**. Londrina, PR: Thoth, 2023. p. 231-241. ISBN 9786559594825.

Resumo: O presente trabalho aborda a importância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e a utilização de técnicas de resolução de conflitos de conciliação e mediação como forma efetiva para prevenção e solução de conflitos na esfera trabalhista, tendo a temática importância no atual cenário da sociedade e da Legislação Trabalhista, em virtude do grande número de ações trabalhista em trâmite nos diversos Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil, chegando ao número de 1.550.557 processos recebidos no ano de 2021!.

Neste prisma, a necessidade de viabilizar meios de resolução de conflitos trabalhistas para evitar a judicializações ou acelerar e mesmo simplificar os procedimentos judicializados é algo almejado, sendo a Mediação um dos métodos de resolução de conflitos trabalhistas mais eficazes é de simples implementação em virtude da possibilidade de utilização de ferramentas de tecnologia de informação.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



SEVERO, Valdete Souto; BARBOSA, Bruna Raya. A prática de quitação geral em acordo trabalhista como vedação do acesso à justiça. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 01, p. 251-267, jan./mar. 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/217735>. Acesso em: 04 jul.2024.

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar o impacto político que a inclusão de cláusula de quitação geral em acordos trabalhistas provoca ao direito fundamental de acesso à justiça. Através do resgate da origem e do caráter político-ideológico da Justiça do Trabalho, propõe-se o exame dos limites legais à autonomia da vontade na formalização de acordos trabalhistas e as consequências jurídicas de um acordo judicial. Os impactos da homologação de acordos com eficácia liberatória geral e as suas consequências aos trabalhadores revelam o uso político do Poder Judiciário trabalhista como instrumento de vedação à justiça.